

EDITAL N.º 65/2005

----- **Carlos Alberto da Costa Cabral**, Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber, em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 2 do art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal da Mealhada, deliberou aprovar, na sua **reunião ordinária de 25 de Outubro do corrente ano**, em minuta, para produção de efeitos imediatos, e por razões de operacionalidade e eficiência dos serviços, a seguinte **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**: -----
----- I) Ao abrigo do disposto no art.º 65.º, n.º 1, da citada lei, as competências previstas nas seguintes alíneas do art.º 64º: -----

1. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei (alínea d) do n.º 1); -----
2. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei (alínea e) do n.º 1); -----
3. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública (alínea f) do n.º 1); -----
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções (alínea g) do n.º 1); -----
5. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei (alínea l) do n.º 1); -----
6. Organizar e gerir os transportes escolares (alínea m) do n.º 1); -----
7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços (alínea q) do n.º 1); -----
8. Deliberar sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição (alínea s) do n.º 1); -----
9. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município (alínea t) do n.º 1); -----
10. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (alínea u) do n.º 1); -----
11. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer regras de numeração dos edifícios (alínea v) do n.º 1); -----
12. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (alínea x do n.º 1); -----
13. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos (alínea z) do n.º 1); -----
14. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea aa) do n.º 1); -----
15. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (alínea bb) do n.º 1); -----

16. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações (alínea d) do n.º 2); -----
 17. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo (alínea e) do n.º 2); -----
 18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (alínea f) do n.º 2); -----
 19. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei (alínea g) do n.º 2); -----
 20. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (alínea h) do n.º 2); -----
 21. Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei (alínea i) do n.º 2); -----
 22. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal (alínea l) do n.º 2); -----
 23. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea m) do n.º 2); -----
 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei (alínea b) do n.º 3); -----
 25. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal (alínea c) do n.º 4); -----
 26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei (alínea e) do n.º 4); -----
 27. Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea a) do n.º 5); -----
 28. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definido (alínea b) do n.º 5); -----
 29. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas (alínea c) do n.º 5); -----
 30. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea d) do n.º 5); -----
 31. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei (alínea b) do n.º 7); -----
- II) Ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, as competências que são atribuídas à Câmara nesse diploma, nomeadamente a competência para autorização de despesas até ao montante de 748.196,85 euros. -----

----- III) Ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, a competência para concessão da licença administrativa, prevista no n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma e para aprovação de pedidos de informação prévia (art.º 14.º). -----
---- E, para constar se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, e que eu, Cristina Maria Simões Olívia, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, subscrevo e assino _____.

Mealhada, 04 de Novembro de 2005

O Presidente da Câmara,

Carlos Alberto da Costa Cabral